



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO

PORTARIA Nº620/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE SERÁ CONSTITUÍDA PARA DIRECIONAR E ACOMPANHAR O PROCESSO CONSULTIVO NAS UNIDADES ESCOLARES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação que será constituída para direcionar e acompanhar o processo consultivo nas Unidades Escolares, sendo composta por membros da Secretaria Municipal de Educação, representante do FUNDEB e do Conselho Municipal de Educação:

Bárbara Gonçalves Topini

Daniella Gomes de Abreu Riguetti

Fernando Martins Barros

Laís Malaquias Prata Torres

Marcos Vinícios da Costa Oliveira

Nathalya Nunes Mourão

Renata Lessa Feijó

Sheila Ferreira Guida

Sydlene Maria Taveira Feijó dos Santos

Art. 2º Caberá à Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação:

- I. Orientar e supervisionar os procedimentos de escolha da Comissão Eleitoral Escolar das Unidades de Ensino Municipais;
- II. Orientar e supervisionar os trabalhos da Comissão Eleitoral Escolar das Unidades de Ensino Municipais, especialmente naquilo que se refere à resolução de questões pertinentes ao processo consultivo;



- III. Realizar a inscrição das Chapas – únicas ou concorrentes - das Unidades Escolares Municipais, de acordo com o cronograma (Anexo I) e nos moldes dos Anexos IV, XVI, XIV, XV.
- IV. Realizar a identificação das chapas concorrentes, sendo certo que a numeração da chapa se dará de acordo com a ordem de inscrição junto à comissão competente;
- V. Elaborar o Edital de Divulgação do Processo Consultivo, nos moldes do Anexo II;
- VI. Receber e analisar o pedido de inscrição da Chapa, deferindo-o ou indeferindo-o, justificando-se os casos de indeferimento;
- VII. Receber e analisar o recurso contra o deferimento ou indeferimento do pedido de inscrição da Chapa;
- VIII. Elaborar a relação das Chapas Concorrentes, nos moldes do Anexo V;
- IX. Elaborar a Ata de Apuração com o resultado final, juntamente com a Comissão Eleitoral Escolar (CEE), nos moldes dos Anexos XVIII e XX;
- X. Impugnar, de ofício ou por provocação, a chapa que descumprir as normas estabelecidas no Decreto nº 128/2022 e na Lei Municipal nº.2654/2022;
- XI. Analisar e decidir os recursos interpostos contra o Resultado Final do Processo Consultivo.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito